



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

### Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

RECIFE – PERNAMBUCO

#### PROJETO DE LEI Nº. /2014

**EMENTA: Dispõe sobre a criação de reservas de apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares para idosos e portadores de deficiência que sejam beneficiários de programas habitacionais.**

Art.1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas adotados pelo Poder Publico Municipal.

Parágrafo único — A reserva de que trata o “caput” entende-se aos beneficiários dos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art.2º - A garantia de reserva dos apartamentos térreos para os portadores de deficiência deverá observar a comprovação de sua condição por meio de atestado médico.

Art. 3º - Entendem-se idosos como pessoas acima de 60 anos de idade, sendo reservado para essas pessoas com a comprovação por meio de documento de identificação com foto.

Parágrafo único — Vemos no estatuto do idoso especificando a idade para pessoas serem considerados idosos, portanto assim será para a comprovação, para serem disponibilizados esses devidos apartamentos.

*“Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

*Art.1º - É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.*

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de março de 2014

**OSMAR RICARDO-PT**

**vereador**

## **Justificativa**

Além de inúmeras discriminações, dificuldades financeiras e solidão, os idosos e os deficientes físicos enfrentam dificuldade de locomoção, inclusive na própria residência.

Em decorrência do processo de envelhecimento da população, o Município do Recife assume a prioridade de assistência aos idosos. Que pelo avançar da idade tem problemas de locomoção onde é dificultado em prédios.

Assume também, a responsabilidade de uma consciência para a autonomia dos deficientes e uma motivação para a defesa de seus direitos.

O Projeto tem como objetivo garantir um mínimo de dignidade para aqueles que não possuam capacidade física para enfrentar os inúmeros desafios das moradias em prédios .

É especificado no estatuto do idoso a prioridade para concessão de auxílio para essa devida categoria.

*Art.3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

*II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;*

As pessoas com deficiência física necessitam lidar com os limites e dificuldades decorrentes da deficiência e simultaneamente desenvolver todas as possibilidades e potencialidades. Podendo produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de março de 2014

**OSMAR RICARDO**

**vereador**